



PROJETO DE LEI Nº 062 /2008

**Concede remissão de débitos relativos à Contribuição de Melhoria constituídos no Exercício 1995, lançados ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, de contribuintes registrados no Cadastro Fiscal do Município de Major Vieira e dá outras providências.**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º. Ficam remidos os débitos tributários relativos a Contribuição de Melhoria, constituídos no Exercício 1995, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Fiscal do Município de Major Vieira.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos pelo pagamento, devendo o Setor de Tributação tomar as medidas necessárias ao cancelamento dos créditos, solicitando ao Departamento Jurídico a baixa de eventuais ações em tramitação que tenham por objeto o crédito remido.

Art. 2º. A remissão de que trata o artigo 1º não caracterizará renúncia de receita, diante da ilegalidade da constituição dos créditos tributários de Contribuição de Melhoria constituídos no Exercício de 1995.

Art. 3º. Para dar suporte a remissão de que trata o artigo primeiro, utilizar-se-á a Reserva de Contingência, dotação 9.9.99.9000.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC., 15 de dezembro de 2008.

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER

Em

22, 12, 08  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal